COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 74/2021

AUTOR: Vereadora Débora Santana.

EMENTA: "Institui o Programa Menstruação sem Neura no âmbito Municipal, e dá outras providências".

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do **Vereador Débora Santana** que dispõe sobre Programa Menstruação sem Neura no âmbito Municipal, e dá outras providências

Em sua justificativa, a autora aduz que o referido projeto consiste na execução de ações de conscientização pelo Poder Público Municipal sobre a Menstruação e na universalização do acesso a absorventes higiênicos. Nesse interim, a autora do projeto alega em seu art. 2° que o Programa Menstruação sem Neura será executado em consonância com as diretrizes de articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada para realização de campanhas de conscientização em torno da menstruação como processo natural e atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

Dentre as ações propostas pelo projeto, figuram majoritariamente ações que giram em torno da importante temática no ambito da saúde coletiva das mulheres, como o fornecimento de absorventes higiênicos femininos pela Rede Municipal de Saúde; realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com objetivo de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão, uma vez que, segundo a autora, há um número significativo de meninas que faltam à escola em decorrência de problemas advindos da mestruação.

A vereadora autora do projeto aponta como necessário iniciar o processo de distribuição dos absorventes íntimos para jovens em idade escolar, bem como às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade, em situação de rua e, em situação familiar de extrema pobreza, para se analisar o percentual de mulheres dentro dessa realidade social, inclusive apontando a necessidade de pesquisas que versem sobre o tema.

Nesse sentido, verifica-se que o projeto proposto, objetiva trazer substância ao fundamento da dignidade da pessoa humana, especialmente para as mulheres em situação vulnerável.

Em sentido legal, de acordo com a Constituição da República de 1998, a dignidade da pessoa humana figura como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, resta cristalino que a dignidade se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo, e que todo cidadão brasileiro deve possuir.

Além disso, A higiene menstrual é um direito humano reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2014. Direito este, que ainda encontra barreira na legislação brasileira.

Desse modo, ressalta-se a necessidade que o presente projeto possui no sentido de elaboração de mecanismos que atuem de forma efetiva para garantia da dignidade da pessoa humana, em especial às mulheres em situação vulnerável.

Conclusão

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e nenhum interesse pertinente a defesa dos direitos das mulheres que é tratado nesta Comissão de Defesa da Mulher, **opino pela APROVAÇÃO da PLE 74/2021.**

Salvador, 06 dezembro de 2021.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

Ireuda Silva

Conforme Ato 236/2020